

**LEI N.º 788/00**

**Fixa subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Legislativo e do Executivo.**

**José Garcia Luiz, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.**

**Faz saber que a Câmara Municipal de Rubinéia, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O exercente de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal, na qualidade de agente político, fará jus a um subsídio mensal fixado conforme os seguintes valores:

I – O exercente de mandato de Vereador, não ocupante de Posto de Presidente, perceberá subsídio mensal no valor de R\$. 800,00 (oitocentos reais).

II – O Vereador no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R\$. 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

III – **VETADO**

**Art. 2º** O exercente de mandato de Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R\$. 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** O Vice-Prefeito perceberá o subsídio mensal no valor de R\$. 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 4º** Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 7º, ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da lei.

**Art. 5º** Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Art. 6º** Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

**Art. 7º** Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato dos Poderes Legislativo e Executivo, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição do Brasil e respectivas normas infra-constitucionais.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

**Art. 8º** Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos e demais agentes políticos.

**Art. 9º** Os orçamentos de cada Poder consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

**Art. 10** Ficam revogadas as leis e demais atos anteriores dispendo sobre a fixação de subsídios.

**Art. 11** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de primeiro de janeiro do ano de dois mil e um.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.  
Em, 20 de junho de 2000.

**JOSÉ GARCIA LUIZ**  
**Prefeito Municipal**

Registrada no livro próprio e publicação por afixação no lugar de costume na mesma data.

**WALDIR DE OLIVEIRA**  
**Chefe de Gabinete**